



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º014 EXERCÍCIO 2023
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA N.º 002/2023 - CONVÊNIO 055/2022

ADITIVO DE CONTRATO

- ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2023

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 02/2023



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº014 /EXERCÍCIO 2023

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de MORPARÁ e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO O MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães, 420, centro, CEP 47580-000, telefone: (77) 3663-2168, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SIRLEY NOVAES BARRETO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF de nº 004.795.715-89, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominado **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, ocorrida em **17/04/19**, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados ao



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CDS-Velho Chico - CDS Velho Chico a custear a utilização e manutenção da patrulha mecanizada de propriedade do Contratado, que consiste nas seguintes máquinas:

NOME	COMBUSTIVEL	MARCA	CAPACIDADE TANQUE	VALOR DO VEICULO	ANOS	COR	CHASSI
CAMINHAO CARGO 1419S CAÇAMBA	DIESEL	FORD	275	R\$ 190.704,00	2018	BRANCO	9BFXEACB5KBS71801
CAMINHAO CARGO 2629 6X9 PIPA	DIESEL	FORD	275	R\$228.000,00	2018	BRANCO	9BFVEAME7KBS72030
TRATOR 152CV 6712	DIESEL	MASSEY - FERGUSSON	210	R\$ 99.500,00	2018	VERMELHO	3BRA2520601
PÁ CARREGADEIRA ZL30H	DIESEL	XCMG	180	R\$260.000,00	2018	AMARELA	XUGO300KHJPB10057
ROLO COMPRESSOR PÉ DE CARNEIRO XS123PDBR	DIESEL	XCMG	200	R\$180.000,00	2018	AMARELA	9BX01221PGAE00014
ESCAVADEIRA HIDRAULICA 215	DIESEL	XCMG	360	R\$420.000,00	2018	AMARELA	9BXO2150LJAA10167
TRATOR DE ESTEIRA XCMG PD165	DIESEL	CATERPILLAR	320	R\$320.000,00	2018	AMARELA	CAT00D6KPNP700130

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE do **PÁ CARREGADEIRA XCMG n.º 003**.

Parágrafo único: A prestação dos serviços da patrulha mecanizada, descrita na “cláusula terceira”, poderá ser através da utilização de todas as máquinas ou em unidades separadas, conforme contrato específico.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **11 de AGOSTO a 10 DE SETEMBRO DE 2023**.

**DO PAGAMENTO:**

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, até o dia **05 DE SETEMBRO DE 2023**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.**

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 15.451.010.2039 – Desenvolvimento das Ações Secretaria de infraestrutura Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

Fonte de Recursos: 1500

Elemento: 44.90.51 – 3.3.9.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento enquanto estiver em sua posse.



Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

Cláusula décima segunda: O CONTRATADO obriga-se a custear o transporte da Máquina do Município de ORIGEM (em que esteja a máquina) para o município que utilizará o bem (CONTRATANTE). Assim como o CONTRATANTE obriga-se a custear o transporte da máquina para a sede do consórcio ou para onde o for designado, depois de conferência pelo setor responsável.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:



Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2023 - CONVÊNIO 055/2022

CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, PERTINENTE AO TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 055/2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as despesas do convenio referente ao TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 055/2022, que entre si celebram a CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento despesas de organização da referida feira, conforme plano de trabalho e termo de convenio em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA BASE LEGAL:

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 6.912,96 (seis mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos)** com pagamento em única parcela até o dia **30 de agosto de 2023**, no BANCO DO BRASIL Agência nº 0744-7, Conta 46371-X (BOM JESUS DA LAPA/BA).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2023, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de despesas do objeto, conforme plano de trabalho proveniente do Termo Convênio nº 016/2023;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO;



9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 07 de agosto de 2023

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

PREFEITO(A) MUNICIPAL

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

07/08/23, 11:18

SEI/GOVBA - 00072056093 - Plano de Trabalho



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

- DADOS CADASTRAIS				
Órgão / Entidade Proponente			CNPJ	
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS			30.069.044/0001-39	
Endereço				
BR 430, BAIRRO SANGRI-LA				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
BOM JESUS DA LAPA	BA	47600-000	(77) 3481-2747	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome da Responsável			CPF	
CASSIO GUIMARAES CURSINO			385.185.111-00	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
901.962 SSP/DF	PRESIDENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO		
Endereço			CEP	
AV RIO CORRENTE, 04 - CENTRO, SITIO DO MATO			47610-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES		
Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome	Título Profissional	REGISTRO PROFISSIONAL
TULIO SILVA SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	CREA/BA 0516311824

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO		Período de Vigência
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA JOSÉ QUINTEIRO, RUA SÃO LEONARDO MURIALDO, RUA SÃO SEBASTIÃO, RUA SALON BARRETO NOVAES, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA/BA.		Início MAR/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		Término OUT/2023
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA JOSÉ QUINTEIRO, RUA SÃO LEONARDO MURIALDO, RUA SÃO SEBASTIÃO, RUA SALON BARRETO NOVAES, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA/BA, COM EXECUÇÃO DE CALÇADAS E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 5.716,62M².		
JUSTIFICATIVA DO OBJETO		
MELHORIA NO ACESSO LOCAL, EVITANDO OS ALAGAMENTOS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIA OU OUTROS TIPOS CAUSADOS PELAS AGUAS, QUALIDADE DE VIDA PARA OS MORADORES RESIDENTES NAS RUAS ACIMA MENCIONADAS.		

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS - FINANCEIROS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1.0	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,67	MÊS 05	MÊS 10
	2.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	78,60	MÊS 05	MÊS 16
	3.0	PAVIMENTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE	16,99	MÊS 07	MÊS 16
	4.0	SINALIZAÇÃO	3,21	MÊS 15	MÊS 16
	5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,53	MÊS 16	MÊS 16

6 - PLANO DE APLICAÇÃO				
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 518.687,62	R\$6.912,96	R\$ 511.774,66
TOTAL GERAL		R\$ 518.687,62	R\$6.912,96	R\$ 511.774,66

07/08/23, 11:18




SEI/GOVBA - 00072056093 - Plano de Trabalho


7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO						
CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2023 - Publicação: 04/03/2022; Vigência: 04/10/2023;						
META	1º MÊS M-A/22	2º MÊS A-M/22	3º MÊS M-J/22	4º MÊS J-J/22	5º MÊS J-A/22	6º MÊS A-S/22
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO			PROCESSO LICITATÓRIO PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	
META	7º MÊS S-O/22	8º MÊS O-N/22	9º MÊS N-D/22	10º MÊS D/22-J/23	11º MÊS J-F/23	12º MÊS F-M/23
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	13º MÊS M-A/23	14º MÊS A-M/23	15º MÊS M-J/23	16º MÊS J-J/23	17º MÊS J-A/23	
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA			
		PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				
META	18º MÊS A-S/23	19º MÊS S-O/23				
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA				
	CONCLUSÃO DO OBJETO	ENCERRAMENTO				

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
PROponente						
META	1º MÊS M-A/22	2º MÊS A-M/22	3º MÊS M-J/22	4º MÊS J-J/22	5º MÊS J-A/22	6º MÊS A-S/22
1.0	-	-	-	-	-	-
META	7º MÊS S-O/22	8º MÊS O-N/22	9º MÊS N-D/22	10º MÊS D/22-J/23	11º MÊS J-F/23	12º MÊS F-M/23
1.0	-	-	-	-	-	-
META	13º MÊS M-A/23	14º MÊS A-M/23	15º MÊS M-J/23	16º MÊS J-J/23	17º MÊS J-A/23	18º MÊS A-S/23
1.0	-	-	-	-	-	R\$ 6.912,96
META	19º MÊS S-O/23					
1.0	-					
Concedente						
META	1º MÊS M-A/22	2º MÊS A-M/22	3º MÊS M-J/22	4º MÊS J-J/22	5º MÊS J-A/22	6º MÊS A-S/22
1.0	-	-	-	R\$ 264.079,79	-	-
META	7º MÊS S-O/22	8º MÊS O-N/22	9º MÊS N-D/22	10º MÊS D/22-J/23	11º MÊS J-F/23	12º MÊS F-M/23
1.0	-	-	-	-	-	-
META	13º MÊS M-A/23	14º MÊS A-M/23	15º MÊS M-J/23	16º MÊS J-J/23	17º MÊS J-A/23	18º MÊS A-S/23
1.0	-	R\$ 247.694,87	-	-	-	-
META	19º MÊS S-O/23					
1.0	-					
TOTAL						
META	1º MÊS M-A/22	2º MÊS A-M/22	3º MÊS M-J/22	4º MÊS J-J/22	5º MÊS J-A/22	6º MÊS A-S/22
1.0	-	-	-	R\$ 264.079,79	-	-
META	7º MÊS S-O/22	8º MÊS O-N/22	9º MÊS N-D/22	10º MÊS D/22-J/23	11º MÊS J-F/23	12º MÊS F-M/23
1.0	-	-	-	-	-	-
META	13º MÊS M-A/23	14º MÊS A-M/23	15º MÊS M-J/23	16º MÊS J-J/23	17º MÊS J-A/23	18º MÊS A-S/23
1.0	-	R\$ 247.694,87	-	-	-	R\$ 6.912,96
META	19º MÊS S-O/23					
1.0	-					

9 - DECLARAÇÃO						
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.						

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE						

	Documento assinado eletronicamente por CÁSSIO GUIMARAES CURSINO , Usuário Externo, em 03/08/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por Larissa Dantas de Melo Britto , Diretora, em 03/08/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .
	Documento assinado eletronicamente por José Gonçalves Trindade , Presidente, em 04/08/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 00072056093 e o código CRC BE431BE7 .
---	--

07/08/23, 11:18

SEI/GOVBA - 00072056093 - Plano de Trabalho

Referência: Processo nº 043.4125.2023.0003137-03

SEI nº 00072056093

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8PNMF-NRZMQ-FWEYG-R4MNS>.



07/08/23, 11:19

SEI/GOVBA - 00072055627 - Termo Aditivo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 055/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 055/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, inscrito(a) no CPF sob o nº 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Manoel Novais nº 28, Sala Sede DIREC, Centro, CEP 47.600-000, no Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Presidente **Cássio Guimarães Cursino**, inscrito no CPF sob o nº 385.185.111-00, doravante denominado **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio nº 055/2022, nos termos do processo administrativo SEI nº 043.4125.2023.0003137-03, com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como no Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por finalidade prorrogar por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio nº 055/2022, modificando-o para **04 de outubro de 2023**, bem como alterar a sua meta física, com a consequente majoração do seu valor em R\$ 6.912,96 (seis mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), **a ser custeado pelo Convenente a título de contrapartida**, passando para R\$ 518.687,62 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) o valor global.

Parágrafo primeiro – As alterações disposta nas Cláusulas anteriores se devem à necessidade de adequação de itens e quantitativos, consoante informações contidas na justificativa técnica no pré-citado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam alterados: o **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CLÁUSULA SEXTA** e a **CLÁUSULA OITAVA**, com a finalidade específica de

07/08/23, 11:19

SEI/GOVBA - 00072055627 - Termo Aditivo

adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467), passando à seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Quarto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e à apresentação da prestação de contas da terceira parcela, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio, inclusive mediante requerimento, a qualquer tempo, de documentação apta a demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUCONV, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio o qual, diretamente ou por meio de auxiliar de fiscalização, fará as visitas e inspeções necessárias, e emitindo e/ou validando os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, relatório acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) quando o convênio for programado para repasse em até duas parcelas, o setor responsável por sua fiscalização, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, poderá a qualquer momento, mediante justificativa fundamentada, requerer a inscrição do convenente no SICON;

h) Nos convênios cuja programação de repasse for de três ou mais parcelas, a partir do repasse da segunda parcela, transcorridos 60 (sessenta) dias do pagamento sem que seja apresentada e aprovada prestação de contas da parcela anterior, a **CONCEDENTE** deverá registrar o **CONVENENTE** no SICON.

07/08/23, 11:19

SEI/GOVBA - 00072055627 - Termo Aditivo

O prazo começará a ser contado na data do último pagamento da respectiva parcela, conforme o quanto disposto no art. 16 c/c art. 7º, letra “e”, item 3, do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

i) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a regularidade documental da propriedade, bem como a viabilidade técnica e financeira da implantação da obra ou de suas benfeitorias na área respectiva, em consonância com o projeto básico.

j) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENIENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) encaminhar ao **CONCEDENTE**, antes do início das atividades constantes no Plano de Trabalho, a ART de fiscalização de obra, emitida em nome do técnico responsável pelo acompanhamento do convênio, indicado no Formulário de Projeto, ou outro de mesma habilitação, procedendo da mesma forma quando necessária a substituição do técnico.;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas das parcelas recebidas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório e/ou contratação direta, nas hipóteses e determinações da Lei Estadual nº 9.433/05 ou das Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021;

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) requerer, quando cabível, a autorização da **CONCEDENTE** para alteração do plano de aplicação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor repassado e/ou aquele cuja aplicação não tenha sido aprovada pelo **CONCEDENTE**, acrescido de eventuais rendimentos

07/08/23, 11:19

SEI/GOVBA - 00072055627 - Termo Aditivo

de aplicação financeira, tendo por marco a data de sua conclusão ou extinção, quando: não for executado o objeto do Convênio ou não for atestada a sua funcionalidade; não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos, observado o disposto no art. 3º, §4º, do referido Decreto;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENIENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE;

q) apresentar, no caso de obras ou benfeitorias, até o final da execução do Convênio, a certidão de regularidade da posse e da propriedade do imóvel, documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso de ocupação de área de comunidade indígena, e nos casos de imóvel tombado, documento de autorização emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, conforme o caso;

r) transferir, para sua titularidade e/ou do beneficiário final, os contratos relacionados aos serviços de água, esgotamento e energia junto às respectivas concessionárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e assim sucessivamente, devendo cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

07/08/23, 11:19

SEI/GOVBA - 00072055627 - Termo Aditivo

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível, além de especificar a propriedade do imóvel produzido e/ou requalificado com os recursos conveniados.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se, quando se tratar de prestação de contas parcial, a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo fixado na notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo – Após consumada a inscrição no SICON, na forma como indicado no parágrafo anterior, deverá o **CONVENENTE** ser notificado da efetivação do registro e instado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de que, findo o prazo indicado sem saneamento, seja instaurada a Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono – Requer a instauração da Tomada de Contas Especial as seguintes ocorrências:

- a) rescisão do convênio, na hipótese estabelecida no art. 32 do Regulamento do Decreto n.º 9.266/2004;
- b) não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **CONVENENTE**, em decorrência de:
 1. não execução total do objeto pactuado;
 2. atingimento parcial dos objetivos ajustados;
 3. desvio de finalidade;
 4. impugnação de despesas;
 5. não cumprimento dos recursos de contrapartida;
 6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;

07/08/23, 11:19

SEI/GOVBA - 00072055627 - Termo Aditivo

d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte danos ao erário ou ao patrimônio público;

Parágrafo Décimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Estadual, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE** é que será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento, a ser formalizado e publicado por Portaria da Diretoria responsável pela gestão do Convênio junto à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – As adequações perpetradas através do presente Termo Aditivo, que disponham sobre aspectos sancionatórios relacionados a prestação de contas, inscrição no SICON e tomada de contas, possuem efeitos retroativos à data da celebração do Convênio.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no TERMO DE CONVÊNIO original, que não conflitem com este instrumento.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Larissa Dantas de Melo Britto

Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade

Diretor Presidente / CONDER

Cássio Guimarães Cursino

CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO GUIMARAES CURSINO, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

07/08/23, 11:19

SEI/GOVBA - 00072055627 - Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sá Figueiredo Camacam, Chefe da Procuradoria**, em 03/08/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 03/08/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 03/08/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 03/08/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 04/08/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00072055627** e o código CRC **D73DD753**.

Referência: Processo nº 043.4125.2023.0003137-03

SEI nº 00072055627

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8PNMF-NRZMQ-FWEYG-R4MNS

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

CASSIO GUIMARAES CURSINO (CPF 385.185.111-00)

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA (CPF 843.494.255-00)

CRISTINA E SILVA CASTRO - Testemunha (CPF 050.525.236-88)

ADENICE DUARTE DE ARAUJO ROCHA - Testemunha (CPF 782.716.655-53)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/8PNMF-NRZMQ-FWEYG-R4MNS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2023

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante denominado CDS DO VELHO CHICO, representado pelo seu presidente **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**; e o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 843.494.255-00, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS VELHO CHICO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.



III – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:

Constitui objeto do presente aditivo, por livre escolha das partes, o acréscimo financeiro no valor mensal de **R\$ 1.505,00** (mil quinhentos e quinze reais), ao contrato de rateio do município consorciado, cujo valor mensal passa a ser de **R\$ 7.098,00** (sete mil e noventa e oito reais).

IV- DO ORDENAMENTO LEGAL:

O presente aditivo atende as determinações legais da Lei Federal nº 11.107/05 c/c o Decreto nº 6.017/07 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

V – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato de rateio Originário nº04/23, firmado entre o CDS Velho Chico e o Município de Serra do Ramalho.

VI - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/Bahia, 01 DE AGOSTO DE 2023

CDS VELHO CHICO

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____
_____ CPF _____

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7F7LT-X6LFN-X5M3R-LJ3PY

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

CASSIO GUIMARAES CURSINO (CPF 385.185.111-00)

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA (CPF 843.494.255-00)

CRISTINA E SILVA CASTRO - Testemunha (CPF 050.525.236-88)

ADENICE DUARTE DE ARAUJO ROCHA - Testemunha (CPF 782.716.655-53)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7F7LT-X6LFN-X5M3R-LJ3PY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR, E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

O **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR**, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB) nº 550 Ala Sul, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.349/0001-70, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua titular, a Sra. Jusmari Oliveira, Secretária, portadora de carteira de identidade de nº 11.117.252-76 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.732.735-20, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 4 de dezembro de 2021, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando Freitas, Nº16, Bairro São Gotardo, Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. CEP nº: 47.600-00, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, isento de inscrição estadual, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. Cássio Guimarães Cursino, portador da carteira de habilitação nº 01236528132, CPF sob nº 385.185.111-00, em conjunto **PARTICIPÉS**, tendo em vista o constante do processo SEI n.º 026.1272.2022.0002377-28, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, as normas de licitação pública vigentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a assistência técnica entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para o auxílio na análise dos estudos recebidos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (“PMI CDS VELHO CHICO Nº01/2021”)**, COM OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”) PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES CONSÓRCIO CDS VELHO CHICO, conforme **Plano de Trabalho (Anexo I)** que passa a integrar este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA
5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia (CAB) - CEP 41.745-004, Salvador (BA) - Fone (71) 3118-3247
Página 1 de 16



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Cooperação Técnica, os **PARTICIPÉES** se comprometem a:

I – AO CONCEDENTE:

- a) Compartilhar os conhecimentos técnicos pertinentes ao gerenciamento de resíduos sólidos de forma a apoiar a análise das Modelagens Técnica-Operacional e Econômico-Financeira necessárias à realização de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP), na modalidade de concessão patrocinada ou comum, de ampliação de exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO), bem como o de destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO), da Limpeza Urbana (RPU) e Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) pelo Consórcio Público.
- b) Auxiliar na análise dos “Estudos fundiários e ambientais” recebidos na PMI.
- c) Auxiliar na análise dos “Estudos de demanda e engenharia” recebidos na PMI.
- d) Auxiliar na análise dos “Estudos técnico-operacionais” recebidos na PMI.
- e) Analisar os “Estudos econômico-financeiro” recebidos na PMI.
- f) Aportar os recursos humanos para a realização das suas obrigações no objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).
- g) Designar o(s) representante(s) responsável(is) pela parceria na elaboração dos trabalhos previstos no Plano do Trabalho (Anexo I).
- h) Acompanhar a execução das metas e etapas previstas no Plano do Trabalho (Anexo I).
- i) Participar das reuniões previstas para a execução das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).
- j) Observar e atender às normas em vigor (nacionais e/ou do Estado da Bahia) referentes ao presente Termo de Cooperação, assim como a legislação vigente (leis, decretos, portarias, resoluções e afins), bem como demais regras e/ou regulamentos pertinentes às atividades desenvolvidas.

II – AO CONVENENTE:

- a) Conduzir o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA APRIMORAMENTO DOS PRODUTOS, INSUMOS E PROJETOS FRUTO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (“PMI CDS VELHO CHICO Nº001/2021”), COM OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”) PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS INTEGERANTES DO**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

CONSÓRCIO CDS VELHO CHICO, proposta pelas empresas participantes.

- b) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das metas e etapas previstas no Plano do Trabalho (Anexo I).
- c) Coordenar as reuniões com as equipes técnicas de cada município integrante do consórcio público multifinalitário.
- d) Analisar os “Estudos fundiários e ambientais” recebidos na PMI.
- e) Analisar os “Estudos de demanda e engenharia” recebidos na PMI.
- f) Analisar os “Estudos técnico-operacionais” recebidos na PMI.
- g) Analisar os “Estudos econômico-financeiro” recebidos na PMI.
- h) Compartilhar seu conhecimento técnico e experiência (*expertise*) em benefício da cooperação no que tange ao entendimento de mercado, à identificação de oportunidades e ao relacionamento com os participantes do setor de infraestrutura, com o objetivo de conceber e implementar políticas públicas voltadas ao Modelo de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).
- i) Observar e atender às normas em vigor (nacionais e/ou do Estado da Bahia) referentes ao presente Termo de Cooperação, assim como a legislação vigente (leis, decretos, portarias, resoluções e afins), bem como demais regras e/ou regulamentos pertinentes às atividades desenvolvidas.
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos que o Conveniente vier a envolver na execução das atividades ora ajustadas.
- l) Participar diretamente na orientação, planejamento e monitoramento do Plano de Trabalho (Anexo I), proporcionando consultoria técnica e avaliando os resultados e reflexos dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo do CONCEDENTE será executada pela Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais Urbanas (DRES).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O detalhamento dos objetivos e metas de execução está estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser fielmente executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tendo em vista que este Termo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos e a prestação de contas não é exigida pela legislação, a CONCEDENTE elaborará relatório de cumprimento do objeto, com anuência dos demais partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

É vedada a alteração do objeto do Termo de Cooperação Técnica, salva para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Termo de Cooperação Técnica será formalizada mediante termo aditivo, desde que aprovado em Plano de Trabalho adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A extinção do Termo de Cooperação Técnica se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho adicional.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO


O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

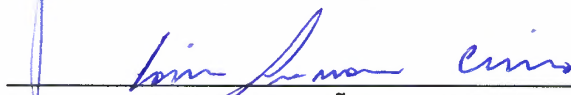
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 10 de agosto de 2023.




JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR




CASSIO GUIMARÃES CURSINO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO
CDS VELHO CHICO

TESTEMUNHAS:



NOME: Gustavo Mias Campos
CPF: 819838215-81



NOME: Cristiane de Castro
CPF: 050525236-98



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. ENTIDADE CONCEDENTE				CNPJ	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - SEDUR				05.457.349/0001-70	
ENDEREÇO					
5ª Avenida, nº 550, Ala Sul, 2º Andar - Centro Administrativo da Bahia (CAB).					
CIDADE	UF	CEP	TELEFONES	E-MAIL	
Salvador	Bahia	41.745-004	(71) 3118-3199	gabinete.agenda@sedur.ba.gov.br	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF DO RESPONSÁVEL		
JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA			268.732.735-20		
RG/ÓRGÃO	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
11.117.252-76 - SSP/BA	Secretário		Secretário		
ENDEREÇO				CEP	
5ª Avenida, nº 550, Ala Sul, 2º Andar - Centro Administrativo da Bahia (CAB).				41.745-004	

1.2. ENTIDADE CONVENIENTE				CNPJ	
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO				30.069.044/0001-39	
ENDEREÇO					
RUA FERNANDO DE FREITAS, 16, BAIRRO SÃO GOTARDO					
CIDADE	UF	CEP	TELEFONES	E-MAIL	
BOM JESUS DA LAPA	BA	47600-000	(77) 3481-2747	cdsvelhochico@hotmail.com	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF DO RESPONSÁVEL		
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO			385.185.111-00		
RG/ÓRGÃO	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA	
901.962- SSP-DF	PRESIDENTE		PREFEITO		
ENDEREÇO				CEP	
RUA DO ACESSO, BA, CENTRO – SÍTIO DO MATO				47630-000	



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	FIM
Assistência técnica na análise dos estudos recebidos para acompanhamento das propostas recebidas no CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA APRIMORAMENTO DOS PRODUTOS, INSUMOS E PRODUTOS FRUTOS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (“PMI CDS VELHO CHICO Nº01/2021”) , COM OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”) PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para os municípios que integram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO	Agosto/2023	Julho/2024
2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Assistência técnica na análise dos estudos recebidos para acompanhamento das propostas recebidas no PROCEDIMENTO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) , Processo Administrativo nº 20/2021, PMI Nº 01/2021, sobre o CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA APRIMORAMENTO DOS PRODUTOS, INSUMOS E PRODUTOS FRUTOS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (“PMI CDS VELHO CHICO Nº 01/2021”) , COM OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”) PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para os municípios que integram o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO.		



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O processo de assistência técnica na análise dos estudos recebidos para acompanhamento das propostas recebidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA APRIMORAMENTO DOS PRODUTOS, INSUMOS E PRODUTOS FRUTOS DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** (“PMI CDS VELHO CHICO Nº 01/2021”), COM OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”) PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, para os municípios que integram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO** deverá ser desenvolvido em consonância com os princípios fundamentais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) explicitados no art. 6º da Lei Federal nº 12.305/2010:

- i. a prevenção e a precaução;
- ii. o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- iii. a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- iv. o desenvolvimento sustentável;
- v. a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- vi. a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- vii. a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- viii. o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- ix. o respeito às diversidades locais e regionais;
- x. o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- xi. a razoabilidade e a proporcionalidade.

A assistência técnica também deverá estar em consonância com os princípios fundamentais da Política Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia explicitados no art. 7º da Lei Estadual nº 12.932/2014:

- i. da prevenção e da precaução;
- ii. do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
- iii. da participação e do controle social;
- iv. da educação ambiental;
- v. da universalização do acesso aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- vi. do respeito às diversidades locais e regionais e aos valores histórico-culturais;
- vii. do direito da sociedade ao acesso à informação;
- viii. da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, especialmente a



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

- ambiental;
- ix. do desenvolvimento sustentável;
 - x. da inclusão social nos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;
 - xi. da cooperação interinstitucional entre o setor público, o setor empresarial, as cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e os demais segmentos da sociedade civil;
 - xii. do respeito à ordem de prioridade estabelecida na Lei Estadual nº 12.932/2014 para o gerenciamento de resíduos sólidos;
 - xiii. da visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambientais sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública.

3.2 - PREMISSAS

Espera-se que os estudos apresentados considerem as seguintes premissas:

- i. A observância da legislação federal e estadual pertinente, em especial o pleno atendimento da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), da Lei Federal nº 14.026/2020, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), da Lei Federal nº 14.026/2020, da Política Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia (Lei Estadual nº 12.932/2014) e seus respectivos decretos regulamentadores.
- ii. A observância e o atendimento à legislação municipal da área de abrangência objeto do escopo destes estudos.
- iii. Os dados e as informações (planos, programas, projetos, estudos, ações etc.) existentes (e em elaboração) em âmbito federal, estadual, regional, intermunicipal e/ou municipal.
- iv. Priorização de modelagens que desenvolvam propostas estimulando a gestão associada, compartilhada, diferenciada, integrada, participativa ou regionalizada de resíduos sólidos urbanos.
- v. A modicidade das taxas, tarifas e preços públicos para a medição, faturamento e cobrança dos serviços prestados, se for o caso.
- vi. A educação ambiental, a segregação dos resíduos na origem, a coleta seletiva e a inclusão socioproductiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Espera-se ainda que todos os estudos apresentem diretrizes que garantam a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos em consonância com os estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no seu decreto regulamentador, na Política Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia (Lei Estadual nº 12.932/2014), e nas Normas Técnicas pertinentes a:

- i. Segregação na origem.
- ii. Coleta Convencional.
- iii. Coleta Seletiva.
- iv. Reciclagem, com inclusão socioproductiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- v. Logística reversa.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia (CAB) - CEP 41.745-004, Salvador (BA) - Fone (71) 3118-3247

Página 9 de 16



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

Espera-se ainda que todos os estudos apresentem diretrizes que garantam a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos em consonância com os estabelecido na Nota Técnica 01/2020/SPPI/MMA/FUNASA – Diretrizes para a elaboração de projetos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (“FEP”) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Portaria nº 577, de 11 de novembro 2016, pelo Ministério das Cidades com a finalidade de regular as normas técnicas para a elaboração de viabilidade econômico-financeira (EVTE) previsto no inciso II, do art. 11, da Lei nº 11.445/2017 (Lei Nacional do Saneamento Básico), que determina que o contrato de prestação de serviços de saneamento deverá ser precedido destes estudos, dentre outras exigências constantes na referida Lei e nas Normas Técnicas pertinentes a:

- I. Implantação, operação e manutenção de Ecopontos
- II. Implantação, operação e manutenção de PEVs (Pontos de Entrega Voluntária)
- III. Implantação, operação e manutenção de CTM (Central de Tratamento Mecânico-Biológico)
- IV. Implantação, operação e manutenção de CVR (Central de Valorização de Resíduos Sólidos)
- V. Implantação, operação e manutenção de ETR (Estações de Transferência de Resíduos)
- VI. Implantação, operação e manutenção de Coleta Seletiva
- VII. Implantação, operação e manutenção de Educação Ambiental
- VIII. Implantação, operação e manutenção de Apoio Comunitário
- IX. Implantação, operação e manutenção de Capacitação do Ente Público

3.3 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os municípios integrantes do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO** contemplados neste Termo de Cooperação Técnica, contidos no escopo do objeto deste Plano de Trabalho são:

- i. BOM JESUS DA LAPA
- ii. SERRA DO RAMALHO
- iii. CARINHANHA
- iv. SITIO DO MATO
- v. PARATINGA
- vi. IBOTIRAMA
- vii. MORPARÁ
- viii. BROTAS DE MACAUBAS
- ix. COCOS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

x. BAIANÓPOLIS

3.4 – CONTEÚDO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Os estudos recebidos pelas empresas, fruto do CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA APRIMORAMENTO DOS PRODUTOS, INSUMOS E PRODUTOS FRUTO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (“PMI CDS VELHO CHICO Nº001/2021”), COM OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”) PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CDS VELHO CHICO devem ter o seu conteúdo de acordo com o Quadro 1.

1. Estudos fundiários e ambientais:	4. Estudo de viabilidade econômico-financeira:
1.1 Identificação da poligonal do empreendimento e respectiva situação fundiária;	4.1 Elaboração do EVEF, incluindo: forma e prazo de execução e amortização do capital investido;
1.2 Cadastro de possíveis interferências existentes nos locais onde serão executadas as obras e levantamento de desapropriações / desocupações necessárias;	4.2 Relatório com indicação dos objetivos, resultados, ganhos globais e vantagens esperadas para a contratação sob concessão em relação à contratação direta, nos termos da Lei nº 8.666/93 (em caso de PPP);
1.3 Dimensionamento dos custos relativos à desapropriação / desocupação;	4.3 Demonstrativo de comparação objetiva, entre a contratação por concessão e as demais modalidades possíveis de contratação (em caso de PPP);
1.4 Relatório contendo diagnóstico ambiental da área do projeto, incluindo a avaliação do passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso;	4.4 Detalhamento do impacto financeiro das possíveis isenções e incentivos fiscais, relacionados com os tributos das três esferas de governo;
1.5 Licença ambiental prévia ou diretriz para o licenciamento, quando o projeto exigir.	4.5 Projeção das receitas operacionais;
2. Estudos de demanda e engenharia:	4.6 Eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;
2.1 Relatório da situação atual do serviço, com condições técnicas, demandas, custos e necessidades;	4.7 Documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos e possível descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;
2.2 Projeção detalhada da demanda;	4.8 Definição do parâmetro ou indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como justificativa para a sua adoção.
2.3 Elementos de projeto básico (inciso XV do Art. 18 da Lei nº 8.967, de 1995) com detalhamento de anteprojeto (§4º do Art. 10 da lei nº 11.079, de 2004), incluindo memorial descritivo de cronograma físico-financeiro, com data de referência das obras previstas, que permita a plena caracterização do projeto a ser licitado;	5. Descrição das garantias a serem prestadas pela Administração Pública, bem como estudo de sua viabilidade, que deverá conter as seguintes informações (em caso de PPP):
2.4 Projeção de custo das obras/investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração e grau de detalhamento, que permita a plena caracterização do objeto.	5.1 O valor total esperado, ao longo do prazo da parceria, das obrigações pecuniárias do parceiro público;
3. Estudos técnico-operacionais:	5.2 Matriz de riscos assumidos pelo parceiro público, com a respectiva mensuração;
3.1 Elaboração do modelo operacional, contendo as características dos serviços a serem prestados e as diretrizes operacionais correlatas;	5.3 Custos e benefícios das garantias outorgadas;
3.2 Discriminação dos custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;	5.4 Forma de remuneração e de atualização dos valores contratuais.
3.3 Critérios de avaliação de desempenho;	6. Estudos de viabilidade jurídica:
3.4 Indicação do sistema de fiscalização e monitoramento pelo gestor do processo, com a devida estimativa de despesa.	6.1 Parecer jurídico sobre a contratação sob a forma de concessão;
3.5 Discriminação dos bens reversíveis e indicação expressa das características e condições de entrega;	6.2 Minuta do edital, anexos e contrato;
	6.3 Tratamento de riscos: identificação, memória de cálculo do valor dos riscos, indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionária, matriz consolidada, explicitando os riscos, impactos, custos e respectivas alocação e medidas de mitigação, conforme o caso.

Quadro 1 – Estudos Autorizados – CDS Velho Chico

Destaque-se que a assistência técnica da SEDUR dar-se-á para os seguintes estudos: (i) 1. Fundiários e

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA

5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia (CAB) - CEP 41.745-004, Salvador (BA) - Fone (71) 3118-3247

Página 11 de 16



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

ambientais; (ii) 2. De demanda de engenharia; e (iii) 3. Técnico-operacionais, e (iv) Econômico Financeiro.

4. METAS E ETAPAS A SEREM EXECUTADAS

As metas e etapas apresentadas no quadro a seguir são exemplificativas, podendo-se fazer ajustes julgados necessários, desde que atendam a legislação em vigor e sem alterar o objeto deste Termo de Cooperação Técnica, para assistência técnica na análise dos estudos recebidos para acompanhamento das propostas recebidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA APRIMORAMENTO DOS PRODUTOS, INSUMOS E PROJETOS FRUTO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (“PMI CDS VELHO CHICO Nº01/2021”), COM OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”) PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES CONSÓRCIO CDS VELHO CHICO**

METAS E ETAPAS	
Meta	1. Estudos fundiários e ambientais
Etapas	Assistência técnica na análise dos estudos fundiários e ambientais
Meta	2. Estudos de demanda e engenharia
Etapas	Assistência técnica na análise dos estudos de demanda de engenharia
Meta	3. Estudos técnico-operacionais
Etapas	Assistência técnica na análise dos estudos técnico-operacionais
Meta	4. Estudos econômico-financeiro
Etapas	Assistência técnica na análise dos estudos econômico-financeiro



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

5. ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA

5.1 – EXECUÇÃO COMPARTILHADA

As atividades pertinentes a este **Termo de Cooperação Técnica** serão desenvolvidas de forma compartilhada entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**. As atribuições e responsabilidades de cada partícipe estão discriminadas a seguir:

CONCEDENTE:

De acordo com o *caput* do art. 8º e da Lei Estadual nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, compete à SEDUR, por meio da Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial (SGT) prestar assistência técnico-institucional aos municípios no planejamento e gestão do território, na execução e na implantação de projetos urbanísticos de infraestrutura e equipamentos, incluindo diretrizes para o planejamento.

- Compartilhar os conhecimentos técnicos pertinentes ao gerenciamento de resíduos sólidos de forma a apoiar a análise das Modelagens Técnica e Operacional necessárias à realização de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP), na modalidade de concessão patrocinada ou comum, de ampliação de exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO), bem como o de destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO), da Limpeza Urbana (RPU) e Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) pelo Consórcio Público.
- Auxiliar na análise dos “Estudos fundiários e ambientais” recebidos na PMI.
- Auxiliar na análise dos “Estudos de demanda e engenharia” recebidos na PMI.
- Auxiliar na análise dos “Estudos técnico-operacionais” recebidos na PMI.
- Auxiliar na análise dos “Estudos econômico-financeiro” recebidos na PMI.
- Assistência técnica na análise dos estudos econômico-financeiro
- Aportar os recursos humanos para a realização das suas obrigações neste Plano de Trabalho.
- Acompanhar a execução das metas e etapas previstas neste Plano do Trabalho.
- Participar das reuniões previstas para a execução das metas e etapas previstas neste Plano de Trabalho.
- Observar e atender às normas em vigor (nacionais e/ou do Estado da Bahia) referentes ao presente Termo de Cooperação, assim como a legislação vigente (leis, decretos, portarias, resoluções e afins), bem como demais regras e/ou regulamentos pertinentes às atividades desenvolvidas.

CONVENENTE:

- Conduzir o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA APRIMORAMENTO DOS PRODUTOS, INSUMOS E PROJETOS FRUTO DO PROCEDIMENTO DE**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (“PMI CDS VELHO CHICO Nº 001/2021”), COM OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”) PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, E MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CDS VELHO CHICO, Processo Administrativo nº 20/2021, proposta pelas empresas participantes.

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das metas e etapas previstas neste Plano do Trabalho.
- Coordenar as reuniões com as equipes técnicas de cada município integrante do consórcio público multifinalitário.
- Analisar os “Estudos fundiários e ambientais” recebidos na PMI.
- Analisar os “Estudos de demanda e engenharia” recebidos na PMI.
- Analisar os “Estudos técnico-operacionais” recebidos na PMI.
- Analisar os “Estudos econômico-financeiro” recebidos na PMI
- Compartilhar seu conhecimento técnico e experiência (expertise) em benefício da cooperação no que tange ao entendimento de mercado, à identificação de oportunidades e ao relacionamento com os participantes do setor de infraestrutura, com o objetivo de conceber e implementar políticas públicas voltadas ao Modelo de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).
- Observar e atender às normas em vigor (nacionais e/ou do Estado da Bahia) referentes ao presente Termo de Cooperação, assim como a legislação vigente (leis, decretos, portarias, resoluções e afins), bem como demais regras e/ou regulamentos pertinentes às atividades desenvolvidas.
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos que o Conveniente vier a envolver na execução das atividades ora ajustadas.
- Participar diretamente na orientação, planejamento e monitoramento deste Plano de Trabalho, proporcionando consultoria técnica e avaliando os resultados e reflexos dos trabalhos desenvolvidos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

5. CRONOGRAMA EXECUTIVO

O prazo para a execução do **Termo de Cooperação Técnica** é de 12 (doze) meses. O **Cronograma Executivo** para elaboração do objeto do **Termo de Cooperação Técnica**, doravante designado como assistência técnica na análise dos estudos recebidos para acompanhamento da proposta recebida na **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA APRIMORAMENTO DOS PRODUTOS, INSUMOS E PROJETOS FRUTO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (“PMI CDS VELHO CHICO Nº01/2021”)**, COM OBJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”) PARA A MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES CONSÓRCIO CDS VELHO CHICO), está apresentado no Quadro a seguir:

Metas e Etapas		Cronograma Físico					
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	1. Estudos fundiários e ambientais						
Etapa	Assistência técnica na análise dos estudos fundiários e ambientais	x	X	X	x		
Meta	2. Estudos de demanda e engenharia						
Etapa	Assistência técnica na análise dos estudos de demanda de engenharia					x	x
Meta	3. Estudos técnico-operacionais						
Etapa	Assistência técnica na análise dos estudos técnico-operacionais						
Meta	4. Estudos econômico-financeiro						
Etapa	Assistência técnica na análise dos estudos econômico-financeiro						

(continua – Parte 1 de 2)

Metas e Etapas		Cronograma Físico					
		Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta	1. Estudos fundiários e ambientais						
Etapa	Assistência técnica na análise dos estudos fundiários e ambientais						
Meta	2. Estudos de demanda e engenharia						
Etapa	Assistência técnica na análise dos estudos de demanda de engenharia	x	X				
Meta	3. Estudos técnico-operacionais						
Etapa	Assistência técnica na análise dos estudos técnico-operacionais			X	x	x	X
Meta	4. Estudos econômico-financeiro						
Etapa	Assistência técnica na análise dos estudos econômico-financeiro			X	x	x	x

(continua – Parte 2 de 2)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR

6. DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante legal da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - SEDUR**, declaro, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual que impeça a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Salvador (BA), 10 / 08 / 2023

Local e Data

JUSMARI TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA

Na qualidade de representante legal do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, declaro, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual que impeça a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

Salvador (BA), 10 / 08 / 2023

Local e Data

CASSIO GUIMARÃES CURSINO